



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC 05285/09**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Interessada: Sra. Liana Marinho de Albuquerque

Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA - PBPREV - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Não preenchimento dos requisitos constitucionais, legais e normativos. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0125/12**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Liana Marinho de Albuquerque, matrícula nº 69.049-0, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, **RESOLVE**, por unanimidade de votos dos seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

**Art. 1º - assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da PBPrev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para envio do ato aposentatório retificado, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

**Art. 2º-** esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC 05285/09**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Interessada: Sra. Liana Marinho de Albuquerque

Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Liana Marinho de Albuquerque, matrícula nº 69.049-0, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 47/48, sugeriu a notificação das Secretarias de Estado da Educação e Cultura e da Administração para comprovarem se o tempo de serviço da aposentanda foi de efetivo exercício em atividades do Magistério bem como para retificar o valor lançado na planilha de cálculo, referente à setembro de 2007.

As mencionadas Secretarias de Estado foram notificadas e apresentaram documentos às fls. 53/54 e 56/60. Após análise de defesa às fls. 79/80, a Auditoria sugeriu a notificação da PBPrev para atualizar os cálculos proventuais da aposentanda.

Devidamente notificado, o gestor da PBPrev deixou escoar o prazo sem tomar as providências sugeridas.

O Órgão Ministerial, em parecer de fl. 85/87, opinou pela legalidade da aposentadoria e pela concessão de registro ao ato.

Em seguida, a Autarquia Previdenciária apresentou defesa fora de prazo às fls. 88/90. Após análise, a Auditoria acatou as razões da PBPREV em relação aos cálculos proventuais, entretanto verificou que não fora enviado o ato aposentatório retificado, mas tão-somente a cópia de sua publicação. Constatou ainda que a Secretaria de Administração não implantou as parcelas devidas que devem figurar no cálculo dos proventos. Face ao exposto, a Auditoria sugeriu a notificação da PBPrev para enviar o ato aposentatório retificado e do Secretário de Estado da Administração, para reformular os cálculos proventuais, incluindo a parcela "GED".

Processada as intimações devidas, não houve manifestação por parte de nenhuma das autoridades acima mencionadas.

Novamente instado a se manifestar, o Parquet opinou pela baixa de resolução, com assinação de prazo ao então gestor da PBPrev, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista e à Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para tomarem as providências indicadas pelo órgão técnico às fls. 96/97.

Antes de baixar resolução, o relator optou pela notificação do atual Secretário da PBPrev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, e da Sra. Livânia Maria da Silva Farias. Esta apresentou esclarecimentos às fls. 104/107. Após análise da defesa, a Unidade Técnica constatou que o órgão de origem acatou a sugestão do relatório de fls. 96/97, enviando demonstrativo de cálculos proventuais nos moldes sugeridos, no entanto, deixou de enviar o ato aposentatório retificado, o qual corresponde à Portaria A – Nº 0281, de 01 de fevereiro de 2011. Em função do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

exposto, a DIAPG sugeriu nova notificação da autoridade responsável no sentido de providenciar o envio do ato aposentatório retificado.

Nova intimação foi procedida, entretanto, o atual Presidente da PBPrev não atendeu à solicitação desta Corte.

Em conta de fls. 117/118, o Ministério Público Especial pugnou pela baixa de resolução, assinando prazo ao Presidente da PBPrev para envio do ato aposentatório retificado

É o relatório.

**VOTO**

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPrev para envio do ato aposentatório retificado, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**

RELATOR